

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 004/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade: Abrir crédito especial ao vigente Orçamento Fiscal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 008/2026. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 008/2026**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias de fevereiro de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção

Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório (A)

Alaécio Gomes Agostinho
Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório (A)

Carlos Leandro Pereira Lima
Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório (A)
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 009/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade, abrir crédito especial ao vigente Orçamento Fiscal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 008/2026, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de fevereiro de 2026.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()


Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()

